



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 141/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 010/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico, por meio do sítio eletrônico <https://licitar.digital/>.

Recebimento da documentação: A partir da data de publicação deste Edital, em caráter permanente e contínuo, sem prazo final de encerramento, nos termos do *art. 79, § 6º, da Lei nº 14.133/2021*.

Modo: Aberto.

1 – PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **18.188.243/0001-60**, com sede administrativa na Rua Mário Junqueira da Silveira, nº 700, Olaria, Carmo de Minas/MG, por intermédio da Equipe de Planejamento da Contratação e do Agente de Contratação designados pela Portaria nº 018/2026, com fundamento nas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações supervenientes, torna público a todos os interessados que receberá, de forma permanente e contínua, a contar da publicação deste instrumento convocatório, sem fixação de termo final, no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, exclusivamente pelo método eletrônico, a documentação pertinente para habilitação e participação no **CREDENCIAMENTO Nº 010/2026**, cujo escopo consiste no credenciamento de empresas especializadas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, autorizadas/concessionárias das linhas regulares homologadas pelo DER-MG que atendem o Município de Carmo de Minas/MG, visando ao fornecimento parcelado de passagens rodoviárias intermunicipais destinadas ao atendimento das demandas da Gerência de Serviços de Esporte e Lazer, do Departamento Municipal de Saúde (Tratamento Fora do Domicílio – TFD) e do Órgão Municipal de Assistência Social – OMAS, em estrita conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais instrumentos integrantes deste Edital.

1.2. A obtenção da íntegra deste Edital e de seus anexos poderá ser realizada livremente pelos interessados mediante acesso ao portal institucional do Município de Carmo de Minas (<https://www.carmodeminas.mg.gov.br/>), à plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital/>), ao **Portal Nacional de Contratações Públicas** –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), ou mediante solicitação formal via correio eletrônico direcionada ao endereço licitacao@carmodeminas.mg.gov.br, encontrando-se ainda disponibilizado para consulta na sede da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas, no setor competente, em dias úteis durante o horário regular de expediente administrativo.

1.3. Todas as retificações, esclarecimentos, aditamentos, avisos de suspensão ou anulação que incidirem sobre o presente certame serão divulgados nos mesmos canais de publicidade oficial acima referenciados e no **PNCP**, incumbindo aos potenciais proponentes o dever de verificação e acompanhamento contínuo dos aludidos veículos de comunicação oficial.

1.4. A Administração Municipal de Carmo de Minas não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos ou decaimento de prazos decorrentes de omissão do interessado em acessar seu correio eletrônico institucional ou de sua inércia quanto à visualização de comunicados e aditamentos formalmente veiculados nos sítios da internet indicados.

2 - DO OBJETO

2.1. O presente procedimento tem como objeto a formalização de credenciamento público de pessoas jurídicas especializadas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, autorizadas ou concessionárias das linhas regulares homologadas pelo DER-MG que atendem o Município de Carmo de Minas/MG, para o fornecimento parcelado de passagens rodoviárias intermunicipais destinadas ao deslocamento de atletas, equipes e entidades esportivas (Gerência de Esporte e Lazer), de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD (Departamento Municipal de Saúde) e de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social no âmbito dos Benefícios Eventuais do SUAS (OMAS), nos trechos e linhas discriminados no quadro seguinte.

2.2. A modelagem de contratação por credenciamento funda-se no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, caput, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação destinada ao chamamento público de uma pluralidade de prestadores qualificados, sem atribuição de exclusividade e com preço unitário correspondente à tarifa oficial máxima homologada pelo poder concedente (DER-MG), uniforme para todas as operadoras do mesmo trecho, aplicando-se regime igualitário a todos que preencham os requisitos editalícios. A inviabilidade de competição decorre da natureza regulada des serviço, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e evidenciado pela pesquisa de preços (tarifas idênticas por trecho, coeficiente de variação igual a zero, e operadora única no trecho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Lambari). Aplica-se de forma subsidiária, como referencial técnico-normativo, o Decreto Federal nº 11.878/2024.

2.3. As especificações descritivas, as unidades de medida, os quantitativos estimados e os preços unitários (tarifas oficiais DER-MG, consultas de 06 e 07 de outubro de 2026) constam discriminados no quadro seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARMO DE MINAS ↔ SÃO LOURENÇO (LINHA 3735)	UND	6.100	R\$ 7,85	R\$ 47.885,00
2	CARMO DE MINAS → CRISTINA (LINHA 3735)	UND	150	R\$ 13,75	R\$ 2.062,50
3	CARMO DE MINAS → LAMBARÍ (LINHA 31314)	UND	150	R\$ 23,85	R\$ 3.577,50

2.4. A demanda global prevista abrange o total de 6.400 (seis mil e quatrocentas) passagens, perfazendo o montante financeiro total estimado de R\$ 53.525,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais), apurado em regular procedimento de pesquisa de preços lastreado no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 067/2024, com base nas tarifas oficiais homologadas pelo DER-MG.

2.5. Em observância ao disposto no art. 79, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto ao ingresso de quaisquer interessados idôneos que comprovem satisfazer integralmente as exigências normativas e técnicas deste Edital, sendo o protocolo dos requerimentos e da documentação admitido de forma ininterrupta e sem limitação de termo final durante toda a sua existência.

2.6. Os quantitativos de passagens descritos apresentam natureza puramente estimativa (estimativa de consumo sem garantia de compra), traduzindo previsões orçadas sem vinculação coercitiva à aquisição da integralidade, ficando os dispêndios e faturamentos condicionados estritamente às requisições emitidas sob a conveniência e oportunidade dos órgãos demandantes, mediante Autorização de Fornecimento – AF, com faturamento exclusivamente sobre as passagens efetivamente utilizadas, comprovadas por cupom de embarque ou bilhete nominal (BP-e).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Das Condições Gerais

3.1.1. Estão aptas a requerer participação no corrente credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, cuja finalidade social e ramo mercantil expresso em contrato social sejam plenamente compatíveis com as atividades de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, e que demonstrem total aptidão perante o regramento convocatório, inclusive mediante detenção da autorização/concessão do DER-MG ou da ANTT para operar as linhas abrangidas pelos itens pretendidos.

3.1.2. O mero encaminhamento da documentação de inscrição importa na aceitação plena, irrestrita, voluntária e definitiva de todas as cláusulas, rotinas e condicionantes prescritas neste instrumento e nos preceitos da legislação administrativa em vigor.

3.1.3. O não atendimento formal de qualquer das condicionantes subjetivas ou operacionais deste instrumento ensejará o indeferimento imediato e a consequente inabilitação da respectiva postulante.

3.2 – Das Vedações

3.2.1. É terminantemente defeso o ingresso ou a celebração do Termo de Credenciamento, sujeitando a infratora às penas cominadas no ordenamento jurídico, à pessoa jurídica que incorra nas seguintes situações impeditivas:

- a)** não detenha autorização/concessão vigente do DER-MG ou da ANTT para operar as linhas abrangidas pelos itens em que postula credenciamento;
- b)** opere na condição de pessoa jurídica de sede estrangeira desprovida de decreto ou autorização oficial para regular funcionamento instalada em território brasileiro;
- c)** componha arranjo societário consorciado, coligado ou que compartilhe controle acionário em grupo econômico de fato ou de direito com outra interessada simultaneamente inscrita, sem que reste demonstrada a total cisão de conduta e interesses mercantis;
- d)** esteja penalizada com a sanção de impedimento temporário de licitar e contratar imposta formalmente pelo Município de Carmo de Minas, consoante prevê o *art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

e) tenha sido apenada com a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federados e não tenha sido reabilitada, nos moldes do **art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**;

f) figure com registros restritivos vigentes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa sob tutela do Conselho Nacional de Justiça;

g) encontre-se em estado fático ou de direito de falência judicialmente decretada, sob intervenção liquidatária, dissolução voluntária ou forçada, ressalvada a situação de planos de recuperação judicial aprovados e homologados judicialmente com plena capacidade de cumprimento atestada;

h) mantenha em seu quadro societário, gerencial ou funcional autoridade investida nos cargos de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereador da Câmara Municipal, ou ainda servidor e empregado público da estrutura orgânica do Município de Carmo de Minas, conforme expressa vedação disposta no *art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021*.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O procedimento operacional deste credenciamento será executado sob a modalidade eletrônica, por meio do sistema centralizado Licitar Digital, acessível no endereço virtual <https://licitar.digital/>, cabendo à interessada certificar-se de sua prévia inscrição acessando o comando "Adesão – Adesão Fornecedor", onde procederá à inserção de seus registros básicos para viabilizar sua operação na ferramenta eletrônica.

4.2. A operacionalização no sistema provê ambiente seguro com mecanismos de criptografia e validação de autenticidade, outorgando ao proponente credenciado código individual de identificação de login e senha eletrônica de caráter pessoal, sigiloso e intransferível.

4.3. É de incumbência exclusiva da empresa interessada o resguardo absoluto do sigilo de suas chaves e senhas eletrônicas de trânsito no sistema, arcando diretamente com todos os ônus, perdas e responsabilidades materiais decorrentes do uso indevido, fraudulento ou negligente das referidas credenciais, presumindo-se juridicamente como seus todos os atos inseridos mediante a digitação dos aludidos dados confidenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

4.4. A participação se efetivará via sistema pela aposição dos códigos de acesso autorizados, selecionando-se o chamamento em epígrafe e acostando-se ao ambiente virtual os cadernos completos de qualificação e documentação de habilitação, assegurada a faculdade de submissão do protocolo em qualquer dia e horário a contar da veiculação oficial deste Edital, mantendo-se o processo permanentemente aberto e ininterrupto sem sujeição a termo extintivo preclusivo.

4.5. Constitui dever da empresa interessada manter rotina diária de conferência e acompanhamento operacional no sistema eletrônico para averiguar chamadas de diligência, despachos, avisos e atas deliberativas enquanto perdurar o status de seu credenciamento e a correspondente vigência executiva perante a Administração Municipal.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A apresentação da solicitação de credenciamento, com a totalidade dos atestados, certidões e declarações pertinentes à habilitação, será realizada única e exclusivamente pelo portal digital <https://licitar.digital/>, a contar da publicação inicial deste ato, permanecendo o sistema pronto para receber adesões a qualquer tempo de sua vigência.

5.2. Ao preencher o formulário no sistema informatizado, o interessado declarará em quais dos itens do certame almeja formalizar sua inclusão cadastral, podendo selecionar de forma fracionada os itens correspondentes às linhas/trechos que esteja autorizado a operar perante o DER-MG ou a ANTT, ou englobar a integralidade das linhas abrangidas.

5.3. Detectada a insuficiência, ilegibilidade ou omissão de documentos sanáveis na autuação eletrônica, a Administração Pública poderá suspender a homologação particular e notificar a empresa via sistema para sanear os autos mediante complementação de dados ou substituição documental em prazo fixado formalmente, sob pena de inabilitação conclusiva do pedido.

5.4. Somente alcançarão a condição jurídica e operacional de credenciadas as empresas cuja documentação apresentada satisfaça estritamente à totalidade dos requisitos e condições discriminados na seção pertinente deste instrumento convocatório.

5.5. A verificação das certidões e comprovantes de habilitação deverá obedecer rigorosamente ao número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento específico que executará os serviços, seja matriz ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

filial, vedada a mesclagem intercalada de documentação fazendária de pessoas jurídicas diversas, ainda que pertencentes ao mesmo titular.

5.6. Os documentos exarados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e devidamente autenticados, se for o caso; e havendo fundada dúvida quanto à higidez de arquivos digitalizados, poderá a Administração requisitar a exibição das matrizes originais em suporte físico na repartição para conferência autenticadora.

5.7. O interessado que deixar de cumprir as balizas de regularidade jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista restar-se-á inabilitado, notificando-se o indeferimento formal no sistema eletrônico com as razões motivadoras.

6 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1. O futuro Termo de Credenciamento a ser emitido individualmente para cada empresa aprovada reproduzirá obrigatoriamente os valores unitários correspondentes às tarifas oficiais máximas homologadas pelo DER-MG para cada um dos itens integrantes do Termo de Referência (Anexo I), não comportando negociação individual.

6.2. No procedimento de inserção perante o sistema eletrônico, o postulante delimitará com precisão cada serviço em que postula exercer suas prerrogativas de atendimento, responsabilizando-se tecnicamente pela capacidade de entrega em relação às opções assinaladas.

6.3. As proponentes vinculam-se aos valores unitários das tarifas oficiais homologadas pelo DER-MG, compreendendo que em referida contraprestação econômica encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas de operação, mão de obra, encargos sociais e despesas acessórias, sendo peremptoriamente proibido exigir do Município ou de qualquer servidor qualquer cobrança complementar sob que título for, inclusive taxa de embarque, quando esta não incidir na aquisição por requisição direta.

6.4. Na eventual hipótese de divergência puramente tipográfica ou de redação descritiva entre o texto dos serviços publicado neste Edital e a parametrização do catálogo de itens da plataforma eletrônica, prevalecerão soberanamente os descritivos técnicos constantes deste ato convocatório e do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

7 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A habilitação jurídica e técnica destina-se a atestar a capacitação e idoneidade operacional da interessada em executar o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais objeto deste chamamento, compreendendo as vertentes de habilitação jurídica, qualificação técnica e higidez fiscal, social e trabalhista.

7.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. No caso de empresário individual, comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede; no caso de sociedade limitada ou simples, ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente; e em se tratando de sociedades anônimas, ata da eleição da diretoria e conselho em exercício acompanhada dos atos constitutivos.

7.1.2. Decreto de autorização do Poder Executivo em caso de empresa estrangeira em funcionamento no Brasil, e os pertinentes atos de credenciamento ou autorização para atividade expedidos pelos órgãos reguladores de trânsito onde houver determinação legal.

7.1.3. Cópia dos documentos de identificação oficial dotados de fé pública (Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF) dos sócios administradores ou procuradores outorgados legalmente constituídos.

7.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. Comprovação da autorização, concessão ou permissão vigente expedida pelo DER-MG ou pela ANTT para operar as linhas regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros abrangidas pelos itens em que postula credenciamento, requisito objetivo, uniforme e diretamente vinculado ao objeto, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. Declaração formal de pleno acatamento e submissão aos regramentos da legislação de transporte rodoviário intermunicipal e às diretrizes, exigências de segurança e rotinas operacionais exaradas pelo DER-MG, pela ANTT e demais autoridades concedentes e fiscalizadoras.

7.2.3. Alvará de Licença, Localização e Funcionamento vigente, expedido pela Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, comprovando autorização urbanística compatível com o objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

7.2.4. Toda a documentação técnica sujeita a termo temporal deve expressar plena vigência na data de análise do protocolo; caso os documentos originais silenciarem quanto ao prazo de eficácia, ter-se-á como termo decadencial a validade de 90 (noventa) dias contados de sua emissão.

7.3– REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova formal de inscrição cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.3.2. Prova de regular inscrição no cadastro municipal e estadual de contribuintes do domicílio societário, aplicável às atividades de prestação de serviços e comércio vinculadas.

7.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), abrangendo débitos previdenciários, emitida pela Receita Federal do Brasil em união com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa regular.

7.3.4. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio da pessoa jurídica ou certidão com efeitos negativos.

7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais expedida pela Fazenda Pública Municipal da sede do prestador ou equivalente legal.

7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, expedida com esteio na *Lei nº 12.440/2011* e nos termos da *Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho*.

7.3.8. Declaração de cumprimento expresso da vedação constante no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando não empregar menor de 18 anos em labor perigoso ou noturno e menor de 16 anos em qualquer labor, salvo menor aprendiz.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.4.1. Em atenção à natureza material dos serviços demandados, consubstanciados em fornecimento parcelado por requisição com pagamento exclusivamente sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

passagens efetivamente utilizadas, à inexistência de complexidade industrial ou fornecimento de bens vultosos, e aos valores individualmente envolvidos, a Administração Municipal afasta motivadamente a imposição de índices contábeis específicos de liquidez e capital social mínimo, reputando-os desproporcionais aos fins pretendidos.

7.4.2. Em face disso, com fundamento expresso no permissivo legal insculpido no *art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021*, dispensa-se a juntada de certidões cíveis de recuperação e falência ou balanços patrimoniais para fins de habilitação neste credenciamento, sendo os predicados de solvabilidade e higidez afiançados pelos demais cadastros de regularidade fiscal e trabalhista.

8 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução da totalidade do fornecimento pautar-se-á pelos rígidos critérios fixados no Termo de Referência (Anexo I) e pelas Autorizações de Fornecimento – AF emitidas pelos órgãos demandantes.

8.2. O credenciado assume a obrigação inafastável de emitir e disponibilizar as passagens requeridas no prazo máximo e improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização do recebimento da correlata AF, observados os horários e a disponibilidade das linhas homologadas.

8.3. A passagem emitida deverá conter, de modo indelével e legível: identificação nominal e número de documento de identificação do passageiro beneficiário; identificação da linha regulamentada, prefixo, trecho de origem e destino contratado; data de emissão, data de viagem, horário de partida e número da poltrona/assento atribuído; e valor da tarifa oficial individualizada, em conformidade com o preço homologado pelo DER-MG.

8.4. O credenciado executará o fornecimento segundo a legislação de transporte rodoviário intermunicipal e os normativos do DER-MG e da ANTT, disponibilizando ao Município os cupons de embarque, bilhetes nominais (BP-e) e comprovantes que viabilizem a auditoria da utilização efetiva das passagens.

8.5. A prestadora assumirá o dever de custódia, integridade, confidencialidade e correto tratamento dos dados pessoais dos usuários beneficiários das passagens, em consonância com a disciplina da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

8.6. As requisições de fornecimento serão direcionadas aos credenciados habilitados para o trecho/linha correspondente, conforme horários e conveniência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

operacional dos usuários, sendo absolutamente defesa à empresa a recusa injustificada ao cumprimento de qualquer requisição de seu escopo credenciado, ato este sujeito às cominações de descredenciamento e sanção administrativa.

8.7. Fica assegurado ao Município de Carmo de Minas, sob a gestão e fiscalização permanente dos órgãos demandantes, o poder-dever de avaliar e fiscalizar a qualidade e a regularidade do fornecimento, franquiada a instauração de processo administrativo sancionatório visando ao descredenciamento na constatação de negligência, garantindo-se sempre contraditório e ampla defesa.

8.8. A relação material decorrente do credenciamento traduz vínculo autônomo de prestação de serviços remunerado por tarifa oficial fixa, isento de qualquer vínculo funcional ou trabalhista com a entidade municipal, sendo vedada em qualquer pretexto a solicitação de sobrepreços ou taxas acessórias.

9 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O rito de liquidação e quitação das obrigações obedecerá com rigor as diretrizes prescritas no Termo de Referência (Anexo I).

9.2. A quitação da contraprestação financeira pactuada ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data formal do atesto da respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços, subscrita de forma indispensável por no mínimo 02 (dois) servidores públicos legalmente designados e vinculados aos órgãos demandantes, em observância ao art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O implemento da obrigação financeira subordina-se à entrega da respectiva Nota Fiscal discriminando perfeitamente as passagens fornecidas e utilizadas, cumulada com a apresentação das certidões de regularidade perante o FGTS, CNDT e Tributos Federais.

9.4. Na constatação de desconformidades materiais na emissão da fatura ou ausência das comprovações fiscais pertinentes, a contagem de prazo para liquidação será sobrestada com devolução formal do documento fiscal, iniciando-se a fluência do prazo somente a partir da protocolização do acervo escoimado de vícios.

9.5. O valor unitário das passagens corresponde à tarifa oficial máxima homologada pelo DER-MG, cujos reajustes tarifários homologados pelo poder concedente serão automaticamente repassados, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, mediante atualização da tabela tarifária em anexo e, quando necessário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

formalização de aditivo conforme o art. 124 da mesma lei. Não se aplica o reajuste por índice genérico (IPCA), dada a natureza regulada das tarifas.

9.6. Em virtude de permanecer o edital de credenciamento em vigor por prazo indeterminado nos moldes previstos pelo **art. 79, § 6º, da Lei nº 14.133/2021**, os Termos de Credenciamento subscritos com cada contratada guardarão sua vigência formal vinculada à vigência deste chamamento, sujeitando-se às avaliações orçamentárias anuais.

9.7. As despesas inerentes à cobertura material das requisições emitidas decorrerão de dotações consignadas no orçamento municipal vigente correspondente ao exercício de 2026, vinculadas à rubrica orçamentária dos Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, sob a classificação funcional 3.3.90.39, detalhada no Termo de Referência.

9.8. Recairá sobre a credenciada a assunção integral e pontual de toda a carga tributária, fiscal, comercial e parafiscal gerada em decorrência do exercício das atividades contratadas.

10 – DA RESPONSABILIDADE

10.1. A credenciada responde direta e integralmente perante o Município de Carmo de Minas e terceiros pelas despesas, verbas rescisórias, trabalhistas, previdenciárias e fiscais originárias da arregimentação de seus empregados e operadores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária atribuível ao Poder Executivo Municipal por tais compromissos.

10.2. Compete exclusivamente ao prestador reparar ou indenizar todo e qualquer dano patrimonial, prejuízo funcional ou extrapatrimonial sofrido pela Administração Municipal ou terceiros em decorrência de fraude na emissão/uso de passagens, negligência nos prazos de fornecimento, descumprimento das normas de transporte ou conduta ilícita de seus sócios, empregados ou representantes.

10.3. A prestadora credenciada está vinculada ao dever de manter, durante a totalidade do curso temporal em que estiver vinculada à prestação de serviços, todas as qualificações materiais, autorizações e certidões que lhe permitiram o deferimento da habilitação original no certame, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela entidade credenciada ensejará a aplicação das sanções jurídicas expressamente previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa prévios em regular processo administrativo:

Advertência escrita: Aplicável exclusivamente em casos de inexecução de caráter leve que não cause prejuízo direto à Administração Pública ou aos usuários.

Multa moratória e compensatória: Nos percentuais de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); e multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da requisição ou parcela inadimplida na hipótese de inexecução total ou rescisão culposa do credenciamento.

Impedimento de licitar e contratar: Pelo período de até 3 (três) anos perante a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carmo de Minas – MG.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos perante toda a Administração Pública do território nacional.

A aplicação das sanções será dosada em rigorosa obediência aos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, guardando correlação com a gravidade da falta cometida, restando terminantemente vedada a imposição cumulativa de sanções pecuniárias e restritivas com base nos mesmos fatos constitutivos da infração.

12– DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

12.1. O protocolo das manifestações postulatorias e dos documentos habilitatórios deverá ser direcionado de modo contínuo, seguro e permanente exclusivamente por intermédio da plataforma digital Licitar Digital, sem preclusão ou data limite para submissão.

12.2. Aprovado o dossiê da proponente, o Agente de Contratação notificará a homologação convocando a postulante para celebrar o competente Termo de Credenciamento no prazo regular de 05 (cinco) dias úteis, facultada a dilação por período equivalente, devidamente justificada, com amparo no *art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

12.3. A omissão culposa ou a recusa manifesta do credenciado em apor a assinatura no instrumento contratual no interstício definido convolar-se-á na perda do direito de deferimento, arquivando-se os autos em relação a este interessado.

12.4. O liame contratual formalizar-se-á pela emissão e assinatura do competente Termo de Credenciamento, lavrado em estrita consonância com a minuta integrante do Anexo II deste ato convocatório.

12.5. A divulgação oficial e a publicidade nominal dos profissionais e empresas declaradas credenciadas verificar-se-á perante os portais e sistemas até o quinto dia útil subsequente à data da homologação do pedido respectivo.

12.6. Fica vedada de modo peremptório a cessão, sub-rogação ou transferência parcial ou integral do objeto do credenciamento a entidades terceiras, sob pena de rescisão instantânea com descredenciamento e imposição de penalidades.

12.7. É garantido a todo e qualquer cidadão, bem como a entidades corporativas, o direito formal de impugnar o texto deste Edital por desconformidade à lei, incumbindo-lhe protocolar a peça impugnatória com antecedência de até 03 (três) dias úteis antes de eventual sessão específica ou no curso das publicações, devendo a Administração Municipal processar, decidir e emitir sua resposta conclusiva no prazo de até 03 (três) dias úteis, a teor do *art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133/2021*.

12.8. Assiste aos interessados, em relação às decisões de inabilitação ou de aplicação de sanções, o direito à interposição de recurso administrativo fundamentado, na forma e nos prazos esculpidos no ordenamento da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

13 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - O fornecimento das passagens dar-se-á nas linhas regulares homologadas pelo DER-MG abrangidas pelos itens deste credenciamento (Linhas 3735 e 31314), mediante emissão de bilhete nominal (físico ou eletrônico – BP-e) e respectivo cupom de embarque, válidos e regulares perante o órgão fiscalizador estadual, com disponibilização conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas pelos órgãos demandantes.

14– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Carmo de Minas reserva para si o direito de extinguir e revogar motivadamente o presente chamamento, integralmente ou em parte, se o exigirem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

conveniência de gestão e os interesses públicos primários, ou na constatação de superveniência de fatos impeditivos, cumprindo-lhe anulá-lo de ofício se verificada a ocorrência de vício insanável de legalidade.

14.2. A fiscalização e o Agente de Contratação poderão empreender a todo o momento as diligências que se revelarem salutares para aclarar ou instruir a regularidade dos processos, checar instalações, requerer pareceres elucidativos das autoridades de trânsito e analisar a veracidade das certidões trazidas aos autos.

14.3. Havendo superveniência de caso fortuito ou força maior que redunde em embaraço operacional provisório ao cumprimento dos encargos, cabe à credenciada protocolar prévio comunicado circunstanciado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, expondo suas justificativas de ordem técnica.

14.4. A Administração Municipal poderá desfazer o credenciamento ou proceder à revogação do termo respectivo consoante o juízo de discricionariedade e oportunidade resguardado o interesse coletivo, facultado igual direito de rescisão unilateral ao prestador credenciado, mediante requerimento escrito protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado em qualquer situação litigiosa o devido processo legal com contraditório e ampla defesa a teor do que comanda o **art. 79, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.**

14.5. Ao longo de toda a duração deste credenciamento, cuja vigência se dá sem determinação de prazo final nos termos da lei, qualquer nova postulante que satisfaça cumulativamente as exigências técnicas e documentais — em especial a autorização/concessão do DER-MG ou da ANTT para as linhas abrangidas — poderá habilitar-se e ser integrada à lista ativa de credenciados.

14.6. Os quantitativos numéricos dos itens expressos em edital mantêm-se como teto operacional meramente referencial (estimativa de consumo), inexistindo obrigação de demanda mínima ou garantia de faturamento prefixado, dependendo o envio de requisições unicamente da demanda verificada pelos órgãos demandantes.

14.7. O pagamento da contraprestação financeira não gerará sob nenhuma hipótese a aquisição de estabilidade contratual de volume, inexistindo vinculação previdenciária de qualquer ordem entre os colaboradores da credenciada e a Municipalidade.

14.8. As matérias omissas e as lacunas interpretativas eventualmente verificadas na aplicação deste instrumento serão dirimidas pela Administração Pública Municipal com arrimo nos princípios basilares do direito administrativo e na legislação de regência das contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

14.9. Todos os administrados e prestadores que concorrerem ao processo são titulares de direito subjetivo à transparência, segurança jurídica e fiel observância aos termos convocatórios estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- c) ANEXO III – TABELA TARIFÁRIA OFICIAL DER-MG

Carmo de Minas, 16 de outubro de 2026.

